



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER EM 1º TURNO
PROJETO DE LEI Nº 809/2019

1. RELATÓRIO

A proposição foi concebida pelo vereador Pedro Bueno, em que se pretende a substituição do giz de gesso utilizado atualmente na Rede Pública Municipal de Ensino pelo giz antialérgico. Para tal, o PL nº 809/2019 "Dispõe sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências."

Com o trâmite regimental devidamente respeitado, a Diretoria de Legislação (DIRLEG) acostou os textos legais (fls. 3/4), estabelecendo a distribuição para as comissões de **Legislação e Justiça (I, "a")**, na qual o PL colheu parecer pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade (fls. 7/14); **Saúde e Saneamento (VI, "b" e "c")**; **Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (VII, "a")** e **Orçamento e Finanças Públicas (II, "b" e "c")**.

Chega a mim a proposição por designação da presidência da Comissão de Saúde e Saneamento (fl. 15), em 09/09/2019, para análise e manifestação sobre a citada proposição até o dia 19/09/2019, nos termos da RICMBH.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão objetiva a mudança dos gizes de gesso, utilizados atualmente pelos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, por gizes antialérgicos. Esta Comissão, responsável pela promoção de ações e serviços que abarquem a saúde pública, além das políticas de assistência sanitárias, prontifica-se a analisar sempre o que é melhor para a população belorizontina no que se refere a tais assuntos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Em primeiro lugar, vejo como essencial destacar sempre que o direito à saúde é um dos direitos sociais garantidos a todos os brasileiros pela Constituição Federal de 1988 (artigo 6º), sendo dever do Estado como um todo a sua execução, conforme texto do artigo 196:

"Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Além da garantia constitucional, o Município de Belo Horizonte ratifica, por meio do artigo 141 da Lei Orgânica Municipal, que a saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, e que esse direito abarca a garantia de condição digna de trabalho.

"Art. 141 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Parágrafo único – O direito à saúde implica a garantia de:

I – condições dignas de trabalho, renda, moradia, alimentação, educação, lazer e saneamento;

[...]"

Nessa perspectiva, noto que, sendo a saúde pública da população uma de nossas responsabilidades, enquanto representantes do Poder Público, temos que instaurar meios de evitar danos àquela, de modo a cumprir os preceitos constitucionais e legais efetivamente.

O uso de giz de gesso para escrever nos quadros-negros das escolas da nossa cidade é, indubitavelmente, prejudicial para os alunos e, principalmente para os professores, que passam a maior parte do seu dia em contato com o pó espalhado pelo giz, além de segurá-lo em mãos por muito tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Segundo especialistas médicos, o pó do giz, que se espalha no ato de apagar o quadro-negro, “possui componentes alérgicos que podem sensibilizar quem já possui predisposições a alergias respiratórias, como por exemplo, uma rinite alérgica”. A substância química que ocasiona todos esses males é o sulfato de cálcio hepta-hidratado, que causa irritação assim como a poeira e o pelo de animais.

O giz de gesso afeta não somente as vias respiratórias, mas também a saúde vocal dos indivíduos, considerada instrumento de trabalho para quem leciona. Outrossim, o contato do objeto nas mãos de quem os utiliza pode desencadear reação alérgica na pele, de maneira que traz mais um possível dano à saúde dos professores.

De maneira paliativa, algumas medidas são tomadas pelos próprios professores a fim de evitar o excesso do pó do giz ou o ressecamento causado, e, conseqüentemente, os males ocasionados. Duas delas são: o uso de pano úmido para apagar o quadro-negro, de modo que a umidade absorve o pó do giz e não o espalha pelo ar, e a ingestão de bastante água durante o período de aula, a fim de manter a umidade das vias respiratórias.

Embora essas medidas sejam executadas por alguns profissionais que passam pelo problema, não são suficientes para resolver a questão no seu cerne. Por esse motivo, algumas Casas Legislativas já propuseram e aprovaram propostas para trocar o uso do giz de gesso por um giz antialérgico. É o caso do Paraná, que promulgou a Lei nº 18.764/2016, que “Dispõe sobre a disponibilização e o incentivo ao uso do giz antialérgico nas instituições de ensino do Estado do Paraná”, trazendo à realidade das escolas uma alternativa mais saudável.

Mais uma alternativa ao problema é a substituição do quadro-negro pelo quadro branco. No entanto, como isso poderia incorrer em onerosidade ao Poder Executivo, tenho para mim que a troca pelo giz antialérgico é a melhor solução que podemos apresentar no momento.

O giz antialérgico, diferentemente do giz de gesso, é revestido por uma camada plástica, de maneira que protege as mãos de quem o segura, além de evitar que o pó produzido espalhe-se. Dessa forma, há uma maior proteção e garantia da saúde dos professores, que são profissionais tão imprescindíveis e estimáveis para toda a sociedade, assegurando-lhes o direito constitucional à saúde.




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nesse diapasão, toda ação e política pública que objetive uma melhora para a vida do belorizontino, principalmente em pautas sobre a saúde, são de minha total apreciação e apoio. Tenho para mim que é nossa obrigação e responsabilidade, enquanto representantes do povo, agir em prol do bem comum, trazendo soluções que beneficiem a população da nossa cidade.

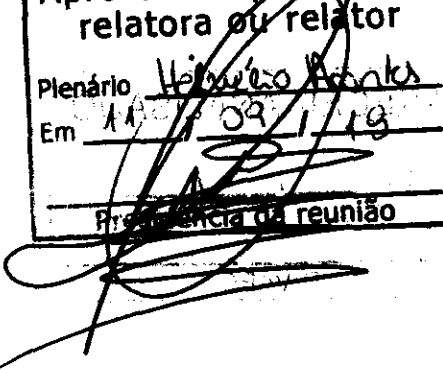
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo o mais que consta dos autos, faço coro ao desejo do vereador-autor e opino a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 809/2019, apresentado pelo nobre colega vereador Pedro Bueno.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019.


CATATAU DO POVO
Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 11/09/2019
66638
Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Helvécio Abente
Em 11/09/19

Presidência da reunião